



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 626

De 22 de dezembro de 2009

Autógrafo nº 322/09 – Projeto de Lei Complementar nº 081/09

Autor: Vereador e Vice Presidente Tenente Santana

Acrescenta incisos VII e VIII, ao artigo 29 e dá nova redação ao artigo 321, ambos da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 1º de dezembro de 2009, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ao artigo 29, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), ficam acrescentados os seguintes incisos:

“Art. 29

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - Produtos como maionese, catchup e mostarda devem ser oferecidos em embalagens individuais (sachet), industrializadas e descartáveis, sendo vedada à utilização de bisnagas.

VIII - Os canudos de plástico deverão ser descartáveis e hermeticamente embalados de forma individual.”

Art. 2º O artigo 321, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), passa a vigorar com a seguinte redação:

REPRODUÇÃO AUTOGRAFADA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“Art. 321 Na comercialização dos alimentos e seu oferecimento ao consumo, é obrigatório o uso de utensílios e recipientes descartáveis de uso individual, tais como: pratos, talheres, copos, canudos hermeticamente embalados, entre outros.”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



VALTER RICARDO LÉO ROZATTO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 065.193/2009 - ("PC").